



LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2526

Livro nº _____ Pág. nº _____

m 22 / 10 / 2014

Ass _____

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA E OS REGISTROS CIVIS DA CIDADE E INSERE O INCISO XIII NO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR 023/2001

(Projeto de Lei Complementar nº 04 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Araruama fica autorizado a firmar convênios com os oficiais de registro civil de pessoas naturais da comarca, visando, observada a legislação correlata, a padronização de procedimentos, cruzamentos de dados e o desenvolvimento de estudos, projetos e ações, voltados:

- I. à erradicação de sub-registros de nascimento, através de mutirões, serviços itinerantes e instalação de unidades interligadas em maternidades;
- II. à prevenção de abortos e apoio a gestante, através dos dados dos registros de natimortos;
- III. à prevenção de doenças graves e acidentes, através dos dados dos registros de óbito;
- IV. ao reconhecimento voluntário de paternidade ou de maternidade, nos casos identificados pela rede pública de ensino;
- V. ao acesso à documentação básica;
- VI. à troca de informações não sigilosas por força de lei;
- VII. ao desenvolvimento tecnológico e ao aperfeiçoamento de servidores e empregados dos partícipes, nas áreas de interesse mútuo;
- VIII. à realização de seminários e palestras relacionados aos fatos jurídicos de atribuição do registro civil das pessoas naturais.

Art. 2º. Em consonância com o pacto nacional de erradicação de sub-registro e facilitação de acesso a documentação básica por todos os cidadãos, através da não oneração dos atos relacionados ao pleno exercício da cidadania, o art. 43 da Lei Complementar nº 23/2001, fica acrescido do inciso a seguir.

“Art. 43(...)

XIII— serviços do registro civil das pessoas naturais.”

Parágrafo Único. Aplica-se a remissão fiscal aos serviços do registro civil prestados até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2014

Miguel Jeovani
 Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA E OS REGISTROS CIVIS DA CIDADE E INSERE O INCISO XIII NO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR 023/2001

(Projeto de Lei Complementar nº 04 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Araruama fica autorizado a firmar convênios com os oficiais de registro civil de pessoas naturais da comarca, visando, observada a legislação correlata, a padronização de procedimentos, cruzamentos de dados e o desenvolvimento de estudos, projetos e ações, voltados:

I. à erradicação de sub-registros de nascimento, através de mutirões, serviços itinerantes e instalação de unidades interligadas em maternidades;

II. à prevenção de abortos e apoio a gestante, através dos dados dos registros de natimortos;

III. à prevenção de doenças graves e acidentes, através dos dados dos registros de óbito;

IV. ao reconhecimento voluntário de paternidade ou de maternidade, nos casos identificados pela rede pública de ensino;

V. ao acesso à documentação básica;

VI. à troca de informações não sigilosas por força de lei;

VII. ao desenvolvimento tecnológico e ao aperfeiçoamento de servidores e empregados dos partícipes, nas áreas de interesse mútuo;

VIII. à realização de seminários e palestras relacionados aos fatos jurídicos de atribuição do registro civil das pessoas naturais.

Art. 2º. Em consonância com o pacto nacional de erradicação de sub-registro e facilitação de acesso a documentação básica por todos os cidadãos, através da não oneração dos atos relacionados ao pleno exercício da cidadania, o art. 43 da Lei Complementar nº 23/2001, fica acrescido do inciso a seguir.

"Art. 43(...)

XIII— serviços do registro civil das pessoas naturais."

Parágrafo Único. Aplica-se a remissão fiscal aos serviços do registro civil prestados até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2014

Miguel Jeovani
Prefeito

Jornal Hoops Notícia nº 020

Edição nº 220

Data: 02 de outubro de 2014

Página: 06